

APROVO
Carla Eliana
da Costa
Tavares

Digitally signed by Carla Eliana da
Costa Tavares
DN: c=PT, o=Comissão para a
Igualdade no Trabalho e no
Emprego, cn=Carla Eliana da
Costa Tavares
Date: 2022.10.04 22:42:41 +01'00'

PROCEDIMENTO Nº 29/CITE/2021

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULO
ADICIONAL DE COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL COM A ACT DE PARTICIPAÇÕES PARA
AÇÃO INSPETIVA, NA APLICAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL SMARTDOCS V.4
EXISTENTE NA COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO
(CITE)**

AJUSTE DIRECTO – REGIME GERAL POR CRITÉRIOS MATERIAIS

CONVITE

Ao abrigo do disposto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se essa empresa a apresentar proposta, no âmbito do presente procedimento por ajuste direto, nos termos e condições que se indicam:

1. Objeto do contrato

O objeto do presente procedimento refere-se à aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de módulo adicional de comunicação bidirecional com a ACT de participações para ação inspetiva, na aplicação de gestão documental Smartdocs v.4 existente na Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), tendo presente a solução preconizada e implementada pelo Instituto de Informática do MTSSS, nos vários organismos do Ministério.

2. Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado através da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), com sede na Rua Américo Durão n.º 12-A, 1.º e 2.º andares, Olaias, Lisboa.

3. Decisão de contratar

3.1. A decisão de contratar foi tomada por Despacho da Presidente da CITE, na Informação nº I-SG/DCAP-DCOP/20346/2022, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

3.2. Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, foram acautelados todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

4. Procedimento de Aquisição

O presente convite é efetuado por ajuste direto, *por critérios materiais*, com fundamento e nos termos do ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, uma vez que as prestações que constituem o objeto do contrato só podem ser confiadas e realizadas por determinada entidade, mais concretamente por ser a única com capacidade técnica para o efeito e por proteção de direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual, uma vez que a entidade convidada é a única

legítima detentora de todos os direitos de propriedade intelectual sobre o programa designado por “smartDOCS”.

5. Comunicações/notificações

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

6. Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento

6.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do convite e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.

6.2. Os esclarecimentos são prestados por escrito através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades convidadas imediatamente notificadas desse facto.

6.3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

7. Erros e Omissões sobre as Peças do Procedimento

7.1. Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

8. Prazo de Validade da Proposta

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

9. Prazo e Modo de Apresentação da Proposta

- 9.1.** A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, até às **23:59:00, do 4.º (quarto) dia**, a contar do dia seguinte ao lançamento do convite na referida plataforma.
- 9.2.** A proposta, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 9.3.** Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 9.4.** Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste convite, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 9.5.** Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do ponto 9.1. do presente convite.
- 9.6.** Caso o envio completo da proposta não seja bem-sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 9.7.** Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no ponto 8.1. do presente convite.

10. Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

11. Negociação/Leilão Eletrónico

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

12. Caução

Considera-se, face ao valor do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

13. Documentos que Constituem a Proposta

13.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP (alínea a do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), na sua redação atual, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, designadamente:
 - i. Características técnicas da proposta, com descrição pormenorizada de todos os serviços a prestar;
 - ii. Indicação dos RH a afetar ao serviço, com CV individualizado, pormenorizado e com especial menção aos requisitos obrigatórios constantes no caderno de encargos;
 - iii. Documento da proposta técnica que contenha, a proposta de preço total para a prestação de serviços com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
 - iv. Documento da proposta técnica que contenha a proposta de preço/hora e de preço total para cada uma das funções que compõem a prestação de serviços, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
 - v. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP;

- vi. O preço referido nas alíneas anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante;
 - vii. Prazo de execução;
 - viii. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).
- c) Quaisquer outros documentos que o convidado a apresentar proposta considere indispensáveis à avaliação da mesma.

13.2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

14. Preço Base

14.1. O preço base do presente procedimento é de **29.500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros)**, o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

14.2. São ainda estabelecidos como preço base parciais, para efeitos de formação do preço, os seguintes valores unitários de hora/pessoa, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, por natureza da prestação de serviços:

Serviços de Desenvolvimento Equipa Técnica - Perfil	
Equipa Técnica	Custo/hora
Gestor/a de Projeto	65,00 €
Arquiteto/a ou equivalente a Analista de Negócio	55,00 €
Programador/a Sénior	25,00 €
Consultor/a Funcional	50,00 €

14.3. O preço base foi fixado em conformidade com o valor/hora máximo, face ao número de horas distribuídas por perfil ao longo da vigência do contrato.

15. Documentos de habilitação que deverão ser obrigatoriamente apresentados

15.1. O concorrente deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Registo criminal de pessoa coletiva, nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do CCP;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- h) Declaração comprovativa da exclusividade, com data atualizada.

- i) Identificação do gestor do contrato;
- j) Identificação de quem outorga o contrato.

15.2. Não se verificando a apresentação dos documentos de habilitação no prazo referido no número anterior, facto determinante da caducidade da adjudicação, fica desde já notificada a entidade convidada para se pronunciar, querendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o termo do prazo indicado no número 1, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

15.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

16. Falsidade de documentos e declarações

16.1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

16.2. No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

17. Outorga do contrato

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 94.º do CCP o contrato a celebrar será reduzido a escrito.

18. Omissões

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.